



PORTARIA Nº 184 de 01/08/2025

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PARTICIPAÇÃO EM REUNIÕES DE COLEGIADO, TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES INSTITUCIONAIS, E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA E CORTE DE PONTO

A Presidente da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares – Fundação Faceli, Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 3.501/2015 e pelo Decreto nº 066, de 06 de janeiro de 2025,

Considerando a necessidade de garantir a participação efetiva dos servidores docentes em reuniões pedagógicas, colegiados e ações de formação continuada;

Considerando que o envolvimento institucional é essencial para o fortalecimento da gestão pública;

Considerando o dever funcional do(a) professor(a), conforme estabelecido no Art. 95 do Regimento Geral (2024),

RESOLVE

Art. 1º A participação de **servidores docentes** nas seguintes atividades institucionais será **obrigatória e considerada parte integrante da jornada de trabalho**:

- I – Reuniões de colegiado de curso a que pertencer;
- II – Reuniões institucionais convocadas pela diretoria acadêmica ou presidência;
- III – Ações de capacitação, formação continuada ou treinamentos promovidos ou autorizados pela Fundação Faceli.

Art. 2º Será considerada falta injustificada a ausência em qualquer das atividades elencadas no artigo 1º, salvo comprovação formal de que, no mesmo dia e horário da atividade institucional, o servidor estava legalmente exercendo função em outro vínculo ou prestando serviço autônomo devidamente comprovado.

§1º A comprovação deverá ser feita por:

- a) declaração da instituição contratante, contendo dias e horários de exercício, no caso de vínculo empregatício; ou





b) documentos oficiais que demonstrem o exercício de atividade profissional no mesmo dia e horário da convocação, tais como:

- intimação judicial (no caso de advogados);
- contrato de prestação de serviços com horário fixado;
- nota fiscal com data e horário do atendimento;
- ou outro documento idôneo que comprove a incompatibilidade de horário.

§2º A justificativa deverá ser **enviada no prazo de até 2 (dois) dias corridos**, contados da data da atividade, ao e-mail institucional da chefia imediata ou da coordenação responsável pela convocação.

Art. 3º A **frequência será controlada por meio de lista de presença nominal**, física ou digital, que servirá de base para verificação pelo setor de Recursos Humanos.

Art. 4º O **não comparecimento injustificado às atividades previstas nesta portaria poderá ensejar o corte proporcional de ponto**, com desconto em folha de pagamento, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares e da legislação vigente.

Art. 5º Casos excepcionais e situações de força maior poderão ser analisados mediante requerimento fundamentado, a ser apreciado pela Direção Executiva da Fundação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Original assinado

Ludmila Caliman Campos Vinhas Alcuri
Diretora Presidente da Fundação Faceli

